



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 128/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre o desmembramento e alteração da afetação da área pública que especifica, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/10/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 14 de outubro de 2024.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 122/2024

PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Dispõe sobre o desmembramento e alteração da afetação da área pública que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 10 de outubro de 2024 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento e alteração da afetação da Praça localizada no loteamento Jardim Califórnia, descrita na matrícula 78.325 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com o projeto e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 20.783/2024, observado o seguinte:

I - área de 13.707,02 m², que constitui área remanescente da Praça Padre Renato França, conforme denominação atribuída pela Lei nº 6.691, de 06 de abril de 2017;

II - área de 10.828,34 m², que constitui o Sistema de Lazer 1;

III - área de 1.605,08 m², que passa a integrar o sistema viário como prolongamento da Rua Júlio Nicolau.

IV - área de 2.338,79 m², que constitui a Área Institucional A.I-1;

V - área de 1.863,85 m², que constitui a Área Institucional A.I-2;

§ 1º As áreas descritas nos incisos I, II e III são mantidas na categoria de uso comum do povo, e as áreas descritas nos incisos III e IV são afetadas à categoria de uso especial.

§ 2º Deverão constar das matrículas dos imóveis desmembrados as vielas identificadas no projeto e memoriais descritivos de que trata o caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária

